Resolução revogada pela Resolução Nº 349, de 17 de abril de 2023

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

~~RESOLUÇÃO Nº 332/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022~~[1]

~~Altera a Resolução nº 261/2022, que instituiu o Prêmio Mais Justiça e regulamentou a Gratificação por Incremento de Produtividade~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 28, IV c/c art. 33, da Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;~~

~~CONSIDERANDO a política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, focada na competência, conforme estabelece a Resolução CNJ n. 240, de 09 de setembro de 2016;~~

~~CONSIDERANDO a dedicação e a diligência dos servidores do Tribunal na execução das atividades jurisdicionais e administrativas,~~

~~CONSIDERANDO as avaliações do Conselho Nacional de Justiça sobre a eficiência deste Tribunal e evolução de indicadores no ano de 2022,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Resolução nº 261, de 07 de fevereiro de 2022, passarão a viger com a seguinte redação:~~

~~Art. 1º Instituir o Prêmio Mais Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com as seguintes modalidades:~~
~~I – Gratificação-prêmio por incremento de produtividade;~~
~~II – Gratificação-prêmio por inovação em boas práticas.~~ ~~**(NR)**~~

~~Art. 2º O valor orçado/aprovado para o pagamento da gratificação-prêmio, previsto no artigo 28, inciso IV, da Lei Complementar n° 230/2017, será distribuído da seguinte forma:~~
~~I – até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Gratificação por incremento de produtividade;~~
~~II – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para Gratificação por inovação em boas práticas.~~ ~~**(NR)**~~

~~Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução nº 261, de 07 de fevereiro de 2022, passará a viger com a seguinte redação:~~

[1] Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.499, de 07.12.2022, publicado em 08.12.2022, p. 02/03

Art. 3º .....

.....

§2° Terão direito a receber a gratificação os servidores efetivos ativos (analistas e técnicos) e os ocupantes de cargos comissionados do TJPI. **(NR)**

Art. 3º O artigo 8º da Resolução nº 261, de 07 de fevereiro de 2022, passará a viger com a seguinte redação:

Art. 8º O pagamento da Gratificação Prêmio de cada modalidade do Prêmio Mais Justiça ocorrerá, parcial ou integralmente, até o dia 19 de dezembro de cada ano, conforme disponibilidade orçamentária.

§1º A análise de viabilidade orçamentária será realizada pela Presidência do Tribunal com assessoria da Secretaria de Orçamento e Finanças.

§2º O desempenho do TJPI nas avaliações e nos relatórios do CNJ deverão ser consideradas para fins de análise da conveniência e oportunidade do pagamento das gratificações previstas nesse ato normativo.

§3º A Presidência realizará os encaminhamentos necessários para que este ato normativo atinja os seus objetivos e zelará pela observância das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e legislação correlata. **(NR)**

Art. 4º Ficam revogados todos os Anexos da Resolução nº 261, de 07 de fevereiro de 2022, a qual passará a vigorar acrescida do seguinte Anexo Único:

ANEXO ÚNICO	
Período de avaliação	Janeiro a dezembro/2022.
Período de apuração e divulgação de resultados das modalidades I e II	Dezembro/2022.
Metas específicas para Gratificação modalidade I	a) Superar o número de processos baixados do ano anterior; b) Avançar, no mínimo, 2 (duas) posições no Prêmio CNJ de Qualidade 2022; c) Atingir 100% de cumprimento dos requisitos do Ranking da Transparência 2022 do CNJ.
Valor disponível para premiação das modalidades I e II	Definido pela Presidência do TJPI nos termos desta Resolução e de valor individual (por servidor) até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ressalvados os casos da modalidade II.
Destinatários modalidade I	Servidor ativo efetivo e comissionado na data do período de apuração e divulgação dos resultados pela Presidência do TJPI.
Destinatários modalidade II	Servidores(as) que participaram de boas práticas inscritas no Banco de Boas Práticas do TJPI e que foram votadas como as 3 (três) melhores.
Pagamento da Modalidade I	Se atingidas as metas, todos os destinatários farão jus à Gratificação Prêmio por Incremento de Produtividade. Neste caso, o valor total destinado a esta modalidade será igualmente dividido. Caso, a meta não seja atingida, o valor destinado a esta modalidade será remanejado para outro projeto e/ou atividade, a critério da Presidência do TJPI.

Pagamento da Modalidade II (boas-práticas)	Conforme a seguinte proporção: I - Ao primeiro lugar - 50% do valor previsto; II - Ao segundo lugar - 30% do valor previsto; III - Ao terceiro lugar - 20% do valor previsto.
Indicadores gerais	a) Média Mensal de Processos baixados; b) Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus); c) Índice de Produtividade dos Magistrados; d) Índice de Produtividade dos Servidores; e) Posição atual do Prêmio CNJ de Qualidade (ano 2022).
Casos omissos	Nos casos omissos, requerimentos e situações diversas, a Presidência do TJPI, assessorada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, decidirá de acordo com conveniência e oportunidade.

Art. 5º O artigo 3º, *caput*, e o parágrafo único do artigo 9º da Resolução nº 261, de 07 de fevereiro de 2022, passarão a viger com a seguinte redação:

> Art. 3º As unidades que irão participar do Prêmio Mais Justiça, nas modalidades previstas no artigo 1°, incisos I a III, bem como os critérios de avaliação, o valor da gratificação-prêmio, o período de apuração, os indicadores e os percentuais de vencedores/ganhadores, serão definidos no Anexo Único desta Resolução pela Comissão Gestora das Metas, auxiliada pela Secretaria de Gestão Estratégica e com a participação das Classes Sindicais. **(NR)**
>
> Art. 9º .....
> Parágrafo Único. Na ausência de especificação dos critérios previstos no Anexo Único desta Resolução, serão considerados, como base para levantamento dos indicadores, preferencialmente, o glossário das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça ou da Justiça em Números válidos no exercício avaliado. **(NR)**

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022.

Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ